



A C Ó R D ã O

TC-012265.989.26-9

(ref. TC-005064.989.24-7)

Embargante: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2024.

Responsáveis: Edelson Fernandes Gerônimo e Eugênio Zwibelberg (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCE-SP de 27/05/26, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DAS CONTRADIÇÕES E OMISSÕES AVENTADAS. EMBARGOS REJEITADOS. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los, ratificando na íntegra a Decisão que julgou regulares, com ressalvas, os demonstrativos do exercício de 2024.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élidea Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR